



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO
DO DEPARTAMENTO DE
ANTROPOLOGIA E
MUSEOLOGIA

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**REGIMENTO INTERNO
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA E MUSEOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES.**

Art. 1º- O Departamento de Antropologia e Museologia da Universidade Federal de Pernambuco, doravante chamado DAM, tem como finalidade básica o ensino, a pesquisa e a extensão nos campos da Antropologia e da Museologia e como finalidades específicas:

I - Ministras as disciplinas nos campos da Antropologia e da Museologia, componentes dos diversos cursos oferecidos pela Universidade, segundo os programas elaborados pelos Departamentos e aprovados pelos órgãos superiores competentes, visando o enriquecimento da cultura e a transmissão do conhecimento humano;

II - Contribuir para a formação de profissionais qualificados e éticos para os quadros superiores do país, mediante a formação de bacharéis, bacharelas, licenciados e licenciadas em Ciências Sociais, bacharéis e bacharelas em Museologia e de pós-graduados e pós-graduadas em nível de mestrado e doutorado, para atender as necessidades do mercado e das instituições governamentais ou não governamentais em geral, tais como universidades, centros de pesquisa, instituições culturais, ONG's e outras;

III - Desenvolver as atividades de pesquisa científica, básica e aplicada no mais elevado nível possível e divulgar os resultados obtidos através de relatórios, notas científicas de circulação limitada, artigos em revistas de circulação nacional e internacional, apresentação em congressos científicos, publicação de livros científicos, produções audiovisuais e demais meios de divulgação científica;

IV - Promover atividades de extensão para contribuir com a educação e a cultura científica da comunidade;

V - Prover assistência técnico-científica dentro de sua esfera de competência, capacidade e disponibilidade, aos vários setores da universidade e de entidades públicas e privadas;

VI - Desenvolver e estimular programas de colaboração em ensino, pesquisa e extensão, com instituições do país e do exterior.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO**

Art. 2º – A administração do Departamento será exercida pelas seguintes instâncias:

- I** - Pleno do Departamento;
- II** - Comissão Administrativa; e
- III** - Chefia.

Art. 3º – O Pleno do Departamento será composto dos professores integrantes da carreira de magistério superior, dos professores ou professoras visitantes, dos professores ou professoras substitutas, da representação estudantil (das graduações e das pós-graduações *stricto sensu* vinculadas ao DAM) e dos técnicos e técnicas administrativas.

§ 1º – Os professores e professoras, visitantes ou substitutos, e a representação estudantil não terão direito a voto nos processos de eleição ou escolha para cargo, função ou representação, previstos no Estatuto e Regimento Geral da UFPE, não sendo elegíveis para os mesmos. Os professores ou professoras visitantes são elegíveis para membro de colegiado de curso ou de comissão examinadora de concurso ou seleção.

§ 2º – De acordo com as Normas e Procedimentos da PROACAD – Pró-Reitoria para Assuntos Educacionais aos professores e professoras substitutas deverá ser facultada a participação nas reuniões formais e/ou informais do departamento que tratam de assuntos relativos à atividade didática, com direito a voz e sem direito a voto, ou

mediante convite nominal do chefe do departamento para quaisquer outras atividades departamentais e é expressamente proibido ao professor ou professora substituta:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser nomeado ou designado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou substituir as chefias de departamento;
- c) ser recontratado com base nessa mesma Lei antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo;
- d) ser designado como orientador de estágios, práticas de ensino e trabalhos de conclusão de curso.

§ 3º – A representação estudantil tem direito a um (01) voto.

§ 4º – A representação do corpo técnico do DAM tem direito a um (01) voto, relacionado a questões atinentes ao exercício de suas atividades.

§ 5º – O Pleno do departamento será presidido pelo chefe ou chefe do departamento e, em sua falta ou impedimento, pelo subchefe ou subchefe.

Art. 4º – A Comissão Administrativa será composta exclusivamente pelos membros do DAM que estejam ocupando os seguintes cargos: Chefe ou Chefa e Subchefe ou Subchefe do Departamento, Coordenador ou Coordenadora e Vice-coordenador ou Vice-coordenadora da Graduação e Coordenador ou Coordenadora e Vice-coordenador ou Vice-coordenadora da Pós-Graduação.

Art. 5º – A Chefia do Departamento será composta por um Chefe ou Chefa e um Subchefe ou Subchefe, de acordo com o Art. 43 do Estatuto da UFPE.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO

SEÇÃO I DO PLENO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º – O Pleno do Departamento, com funções deliberativas e consultivas, tem as seguintes atribuições:

I – organizar, na forma do Estatuto, a lista de nomes de professores e professoras para designação, pelo Reitor ou Reitora, do seu Chefe ou Chefa e Subchefe ou Subchefe;

II – elaborar ou alterar seu Regimento para aprovação pelo Conselho Departamental e homologação pelo Reitor ou Reitora;

III – organizar seu plano bienal de trabalho e a correspondente proposta orçamentária, na forma e para os efeitos do regimento geral da UFPE;

IV – aprovar os projetos de pesquisa e de serviços, bem como os cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, encaminhando-os à apreciação do Conselho Departamental;

V – pronunciar-se sobre a criação ou modificação de disciplinas a ele afetas, propostas pelos Colegiados de Área ou de cursos;

VI – aprovar ementas e programas de ensino das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes dos Colegiados de Áreas e de cursos;

VII – indicar seus representantes nos Colegiados de Cursos de graduação;

VIII – distribuir os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração, entre seus docentes, na forma do Estatuto da UFPE e das normas baixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX – orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos planos, programas e atividades a seu cargo, de modo a assegurar seu exato cumprimento;

X – propor a admissão, renovação ou suspensão de contrato, afastamento, remoção ou transferência de docentes, bem como o regime de trabalho a ser-lhes atribuído;

XI – propor a abertura de concurso ou seleção para cargos ou empregos docentes, bem como os respectivos planos, programas e a lista de professores e professoras ou especialistas para escolha dos integrantes das comissões examinadoras;

XII – aprovar o parecer final das comissões examinadoras de concursos e seleções para cargos e empregos docentes, encaminhando-o à homologação do Conselho Departamental;

XIII – supervisionar a aplicação dos recursos que lhe tenham sido atribuídos no orçamento ou que lhe forem destinados a qualquer título;

XIV – prestar à Direção da Unidade e aos órgãos da Administração Superior as informações que lhe forem solicitadas, na forma e nos prazos estabelecidos;

XV – assegurar o cumprimento das obrigações funcionais e do regime disciplinar pelo pessoal docente, técnico ou administrativo, comunicando as infrações ao Diretor ou Diretora da Unidade, opinando sobre as medidas disciplinares cabíveis;

XVI – Apreciar, aprovando ou não, as deliberações da Comissão Administrativa, relativas aos incisos do Regimento da UFPE;

XVII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento, pelos Conselhos Superiores ou pelos Regimentos das Unidades e do Departamento.

§ 1º – As atribuições constantes dos incisos I e II competem privativamente ao Pleno. As demais devem ser distribuídas entre este, a Comissão Administrativa e a Chefia.

§ 2º – Os Professores e Professoras Visitantes e Substitutos não participarão das reuniões em que forem tratados os assuntos discriminados nos incisos X a XII.

Art. 7º – O Pleno do Departamento reunir-se-á sempre que convocado pelo Chefe ou Chefa do Departamento ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – O Pleno do Departamento deverá reunir-se para deliberações, em 1ª convocação, com a maioria de seus membros em exercício. Decorridos 30 minutos do horário marcado, o Pleno deverá deliberar, em 2ª convocação com, pelo menos, um terço dos membros em exercício, exceto para a escolha do Chefe ou Chefa e Subchefe ou Subchefa do Departamento, quando será exigida maioria de seus membros em exercício.

§ 2º – Não havendo reunião por falta de quórum, lavrar-se-á termo com a indicação dos professores ou professoras ausentes.

§ 3º – Cumpre ao Chefe ou Chefa do Departamento fazer constar no Boletim Mensal de Frequência as faltas dos professores e professoras, sem justificativas prévias, às reuniões do Pleno do Departamento, segundo as normas da instituição.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º – A Comissão Administrativa têm função consultiva, de planejamento, de fiscalização e apoio às atividades do DAM e de exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Pleno do Departamento, inclusive:

I – Supervisionar a aplicação dos recursos do Departamento no orçamento que lhe for destinado e dos recursos externos concedidos a qualquer título;

II – Organizar a cada ano, o plano anual de trabalho e a correspondente proposta orçamentária;

III – Analisar os projetos de pesquisa e extensão interinstitucionais e os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização propostos pelos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-graduação e grupos de pesquisa, encaminhando-os à apreciação do Pleno Departamental;

IV – Apresentar ao Pleno do Departamento, para discussão, as reformas do Regimento, quando necessário.

Art. 9º – A Comissão Administrativa reunir-se-á sempre que convocada pelo Chefe ou Chefa do Departamento.

SEÇÃO III DA CHEFIA E SUBCHEFIA

Art. 10 – São atribuições da Chefia do Departamento:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno e da Comissão Administrativa do Departamento;

II – Administrar e representar o Departamento;

III – Orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar programas e atividades a seu cargo, de modo a assegurar seu cumprimento;

IV – Dar conhecimento aos membros do Departamento das oportunidades de obtenção de bolsas de estudo e recursos para pesquisa e intercâmbios em órgãos externos e na própria Universidade;

V – Assegurar o cumprimento das obrigações funcionais e do regime disciplinar pelo pessoal docente, técnico ou administrativo, comunicando as infrações ao Diretor da Unidade, opinando sobre as medidas disciplinares cabíveis;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento da Unidade, do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade, assim como as deliberações do Colegiado do Pleno e dos órgãos de administração escolar e superior da Universidade;

VII – Distribuir internamente o pessoal técnico e administrativo lotado no Departamento e efetuar as substituições que se fizerem necessárias, de acordo com prévia consulta à Comissão Administrativa;

VIII – Supervisionar a aplicação dos recursos que lhe tenham sido atribuídos no orçamento ou lhe forem destinados a qualquer título;

IX – Resolver *ad-referendum* do Pleno do Departamento, conforme as competências, os casos omissos no Regimento do Departamento.

Art. 11 – São atribuições do Subchefe ou Subchefa do Departamento:

I – Substituir o Chefe ou Chefa do Departamento nos seus afastamentos, ausências, impedimentos ou férias;

II – Exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe ou Chefa do Departamento, mediante delegação.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 12 – As atribuições dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação estão descritas nos seus respectivos regimentos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

Art. 13 – O DAM conta, no seu corpo funcional, com servidores técnicos e administrativos, lotados nos diversos setores do Departamento.

§ 1º – Os servidores e servidoras técnicas e administrativas seguirão a carga horária estabelecida no seu contrato de trabalho, ou jornada de 6 horas, aprovada pela Comissão da UFPE, sendo distribuídos em suas funções e horários de trabalho de acordo com as necessidades do DAM.

§ 2º – Os servidores e servidoras do DAM deverão escolher um ou uma representante para fazer parte do Pleno do DAM.

SEÇÃO II DOS ESPAÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 14 – Para o desenvolvimento de suas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, de pesquisa e de extensão, no âmbito de suas áreas específicas, o Departamento manterá os espaços necessários para suas atividades, incluindo os laboratórios de apoio e outras instalações, com equipamentos próprios e de pessoal especializado, tais como os descritos abaixo:

- Almoxarifado;
- Arquivo de Cursos de Graduação e de Pós-graduação;
- Laboratório de Conservação Preventiva;
- Laboratório de Expografia;
- Laboratório Multimídia;
- Salas de Estudo e de Grupos de Pesquisa;
- Salas para Editoração dos Periódicos;
- Auditórios;
- Sala multiuso;
- Salas para Administração dos Cursos e do departamento;
- Salas compartilhadas de professores.

Art. 15 – Cada laboratório terá como responsável o professor (a) da disciplina ou área afim e um técnico. No caso de ser de área afim o responsável será indicado pelo pleno. As salas de editoração serão de responsabilidade dos editores dos periódicos. As salas dos grupos de pesquisas serão de responsabilidade de seus coordenadores. As demais salas serão de responsabilidade dos coordenadores dos cursos e da chefia do DAM e de seus respectivos técnicos.

Art. 16 – A ocupação dos espaços do DAM deve ser realizada mediante decisão do pleno.

CAPÍTULO V
DA DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS
DISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 – São critérios para a distribuição de disciplinas de cursos de graduação:

I – Adequação da formação e perfil do professor ou professora às exigências da disciplina, incluindo a avaliação dos estudantes;

II – Necessidades estratégicas do DAM para o fortalecimento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º – As disciplinas pertencentes aos cursos de graduação vinculados ao DAM serão distribuídas respeitando-se: A alternância de professores e professoras durante os turnos da tarde e da noite, desde que respeitadas as necessidades estratégicas do DAM;

A quantidade mínima de horas-aula exigidas pelo regimento da UFPE, desde que haja professores e professoras suficientes para a alocação nas disciplinas.

§ 2º – Caso haja insuficiência de professores e professoras para a demanda interna e externa de disciplinas, prioriza-se a demanda interna e, dentro desta, as disciplinas obrigatórias.

§ 3º – Não havendo professores suficientes para oferecimento das disciplinas dos cursos de graduação vinculados ao DAM, a distribuição será realizada mediante rodízio na assunção de maior carga horária de ensino.

§ 4º – Professores e professoras que não estiverem participando de comissões de trabalho ou seleção no DAM, no referido semestre, serão priorizados na assunção de maior carga horária.

§ 5º – Outros critérios para decidir quais professores e professoras assumirão disciplinas adicionais, poderão ser formulados pelo pleno do DAM, caso haja necessidade.

Art. 18 – Participação dos professores e professoras do DAM em cursos de Pós-Graduação:

§ 1º – A política de acesso e permanência de professores e professoras do DAM em Cursos de Pós-Graduação é de inteira responsabilidade destes cursos.

§ 2º – Os professores e professoras que estão em Pós-Graduação fora do DAM e dentro da UFPE devem apresentar carta, solicitando liberação de carga horária da graduação.

CAPÍTULO VI
DOS AFASTAMENTOS DE LONGA DURAÇÃO

SEÇÃO I
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO E ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL
PARA PROFESSORES EFETIVOS

Art. 19 – O pedido de afastamento para **licença capacitação** e **estágio pós-doutoral** deve ser realizado mediante a solicitação como ponto de pauta nas reuniões do pleno do DAM.

Parágrafo único – O ou a docente que estiver pleiteando a sua licença deverá estar presente na reunião do pleno em que solicitar o afastamento. Caso não compareça, seu pedido não será analisado.

Art. 20 – O período mínimo para requerer a licença no pleno do DAM deverá ser de:

I – 1 (um) ano de antecedência, para **estágio pós-doutoral**;

II – 6 (seis) meses de antecedência, nos casos de **licença capacitação**, para isso sendo necessário que o ou a solicitante identifique colegas para ministrar as disciplinas descobertas e o DAM verifique a possibilidade de solicitação de professores ou professoras substitutas para este fim.

Art. 21 – Respeitados os critérios constantes do Regimento da UFPE, da Lei dos Servidores Públicos nº 8112/90, da Lei nº 9.527/97 e do Decreto nº 5.707/2006 que regulamenta a licença capacitação, o DAM considera:

§ 1º – A prioridade para a **licença capacitação** deve ser para quem estiver alcançando o prazo-limite do interstício, que é de dez anos para o primeiro, contado da data de início no serviço público federal e de cinco em cinco anos, a partir do segundo, não sendo cumulativa.

§ 2º – Quando houver coincidência nas datas propostas por dois colegas para o período de afastamento de **estágio pós-doutoral**, a aceitação estará sujeita à aprovação do pleno. Terá prioridade para realizar o Estágio Pós-Doutoral o professor ou professora:

1º- que nunca fez um estágio pós-doutoral;

2º- que fez há mais tempo, respeitado o interstício estipulado por lei e/ou regimento da UFPE, após o último afastamento do mesmo tipo;

3º- que tiver exercido cargo de chefia ou coordenação no período do seu interstício.

§ 3º – O período do afastamento deve coincidir com o ano letivo da UFPE.

§ 4º – Caso o ou a colega traga um ou uma docente como visitante para ficar no seu lugar, poderá haver o afastamento sem aprovação do pleno. Nesse caso, o ou a colega precisa registrar a permuta em reunião do pleno, para que conste em ata.

§ 5º – Em todos os casos, devem-se analisar os impactos da licença nas atividades do DAM e se esses afastamentos poderão incidir negativamente para os cálculos de novas vagas.

SEÇÃO II

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E LICENÇA CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS

Art. 22 – O pedido de afastamento para especialização, mestrado, doutorado e **licença capacitação** deve ser realizado mediante a solicitação como ponto de pauta nas reuniões do pleno do DAM.

Parágrafo único – O ou a técnica que estiver pleiteando a sua licença deverá estar presente na reunião do pleno em que solicitar o afastamento. Caso não compareça, seu pedido não será analisado.

Art. 23 – O período mínimo para requerer a licença no pleno do DAM deverá ser de:

I – 1 (um) ano de antecedência, para **especialização, mestrado ou doutorado**;

II – 6 (seis) meses de antecedência, nos casos de **licença capacitação**, para isso sendo necessário que o ou a solicitante identifique colegas de sua mesma função para assumirem a responsabilidade, total ou parcial, por suas atribuições, e o DAM verifique a possibilidade de solicitação de técnico ou técnica substituta para este fim.

Art. 24 – Respeitados os critérios constantes do Regimento da UFPE, da Lei dos Servidores Públicos nº 8112/90, da Lei nº 9.527/97 e do Decreto nº 5.707/2006 que regulamenta a licença capacitação, o DAM considera:

§ 1º – A prioridade para a **licença capacitação** deve ser para quem estiver alcançando o prazo-limite do interstício, que é de dez anos para o primeiro, contado da data de início no serviço público federal e de cinco em cinco anos, a partir do segundo, não sendo cumulativa.

§ 2º – Quando houver coincidência nas datas propostas por dois técnicos para o período de afastamento de especialização, mestrado ou doutorado, a aceitação estará sujeita à aprovação do pleno. Terá prioridade para realizar, o técnico ou técnica:

1º- que nunca fez um curso do grau que está solicitando (especialização, mestrado ou doutorado);

2º- que fez há mais tempo, respeitado o interstício estipulado por lei e/ou regimento da UFPE, após o último afastamento do mesmo tipo;

3º - que tiver exercido cargo com função gratificada, de chefia ou coordenação no período do seu interstício.

§ 3º – O período do afastamento deve coincidir com o ano letivo da UFPE.

§ 4º – Em todos os casos, devem-se analisar os impactos da licença nas atividades do DAM e se esses afastamentos poderão incidir negativamente em tais atividades.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES E PESQUISADORES EM CATEGORIAS ESPECIAIS

CATEGORIAS ESPECIAIS E ATIVIDADES CONSIDERADAS PARA PROFESSORES E PESQUISADORES QUE NÃO PERTENCEM AO QUADRO PERMANENTE DO DAM

Art. 25 – Para efeitos deste regimento, serão consideradas três categorias de pesquisadores e pesquisadoras no DAM: pesquisadores e pesquisadoras bolsistas, pesquisadores e pesquisadoras associadas e pesquisadores e pesquisadoras visitantes; e uma categoria de professor ou professora aposentada, com cada categoria atendendo as orientações descritas nos itens I a XI deste artigo.

I – Serão considerados Pesquisadores e Pesquisadoras Bolsistas (PB) todos ou todas com grau de doutor, que estejam vinculados ou vinculadas ao DAM/UFPE ou a grupos de pesquisa do DAM/UFPE através dos programas de fomento à pesquisa institucional e projetos de pesquisa recebendo rendimentos provenientes de fontes externas a título de bolsa, sem qualquer vínculo empregatício com a UFPE.

II – Os pesquisadores e pesquisadoras bolsistas gozarão de todas as facilidades da infraestrutura de pesquisa oferecida pelo DAM/UFPE a seus pesquisadores, pesquisadoras, professores e professoras, quais sejam: acesso ao acervo da biblioteca, acesso à rede local de informática, disponibilidade de material de escritório no almoxarifado, acesso a linhas telefônicas, entre outros.

III – Os pesquisadores e pesquisadoras bolsistas, quando permitidos pelos seus respectivos órgãos financiadores, deverão participar do esforço acadêmico do DAM/UFPE em nível de graduação e pós-graduação, mediante aprovação do respectivo pleno.

IV – Os pesquisadores e pesquisadoras bolsistas poderão, quando aprovados pelo Pleno da Pós-graduação, co-orientar dissertações de mestrado e teses de doutorado do programa de pós-graduação associados a professores do quadro permanente do DAM/UFPE.

V – Serão considerados Pesquisadores e Pesquisadoras Associadas, com grau de doutor e mediante formalização junto ao pleno do DAM, aqueles e aquelas que desenvolvam atividades de pesquisa vinculadas a grupos de pesquisa ou ainda pesquisador ou pesquisadora do DAM/UFPE, através de convênios e/ou projetos de pesquisa, com período de tempo determinado e que tenham rendimentos através de vínculos empregatícios e/ou bolsas de outras instituições de ensino/pesquisa do país.

VI – Serão também considerados como pesquisadores e pesquisadoras associadas os ex-professores e ex-professoras do departamento que estejam aposentados e que estejam desenvolvendo, em caráter voluntário, atividades de pesquisa associadas a grupos de pesquisa do DAM/UFPE ou atividades de ensino em qualquer nível.

VII – Os pesquisadores e pesquisadoras associadas gozarão de facilidades da infraestrutura de pesquisa oferecida pelo DAM/UFPE a seus pesquisadores, pesquisadoras, professores e professoras, quais sejam: mesa em gabinete de trabalho, mediante a disponibilidade do departamento, acesso ao laboratório de pesquisa, ao acervo da biblioteca e à rede local de informática.

VIII – Serão considerados Pesquisadores ou Pesquisadoras Visitantes, com grau de mestre ou doutor, mediante formalização junto ao pleno do DAM, aqueles que desenvolvam atividades de pesquisa vinculadas a grupos de

pesquisa ou ainda pesquisador ou pesquisadora do DAM/UFPE, em caráter voluntário e temporário de curta duração, sem qualquer vínculo empregatício com o DAM/UFPE ou remuneração proveniente de convênios, projetos de pesquisa, bolsas de formação etc.

IX – Os pesquisadores e pesquisadoras visitantes gozarão de facilidades da infraestrutura de pesquisa oferecida pelo DAM/UFPE a seus pesquisadores, pesquisadoras, professores e professoras, quais sejam: acesso ao laboratório de pesquisa, ao acervo da biblioteca e à rede local de informática.

X – O Professor ou Professora Aposentada do DAM-UFPE poderá exercer atividades de pesquisa, extensão e ensino de disciplinas da Graduação e da Pós-graduação de acordo com o Programa de Prestação de Serviço Voluntário, não remunerado, regulamentado por Resolução nº 3/2007 descrita no Anexo I.

XI – O Professor ou Professora Aposentada atuante no Programa de Prestação de Serviço Voluntário pode fazer uso das instalações de ensino e pesquisa do DAM-UFPE, bem como do nome do DAM-UFPE, ao proferir seminários, participar de encontros e conferências científicas, assinar artigos científicos em revistas especializadas ou jornais, participar de projetos de financiamento científico, ocupar cargos e posições fora do âmbito da UFPE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Para a manutenção de suas atividades, o DAM contará com recursos da Administração Central, através de transferência por empenho ou outro meio legal de forma direta ou via FADE, bem como através de recursos oriundos de convênios e projetos coletivos ou individuais coordenados por professores ou professoras do DAM.

Parágrafo único. A forma de transferência dos recursos deverá ser discutida entre o coordenador do convênio e a comissão administrativa, de forma a respeitar as peculiaridades de cada convênio.

Art. 27 – Regime probatório. A avaliação de Professor ou Professora em regime probatório obedecerá ao disposto na Lei 8.112/90 e na Portaria Normativa nº 06/2006 02/93 da UFPE.

Art. 28 – O DAM zela pela observância da civilidade, da ética e dos Direitos Humanos no relacionamento entre os colegas e nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com base nos Códigos de Ética da Antropologia, da Museologia e dos Servidores Públicos Federais.

Art. 29 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno Departamental, respeitadas as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE.

Art. 30 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Reitor ou Reitora, após a aprovação pelo Conselho Departamental.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.